



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOO LIVRE

ESTATUTOS



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

ARTIGO 1.º DENOMINAÇÃO E NATUREZA

1. A Federação Portuguesa de Voo Livre, que usa a abreviatura F.P.V.L., constituiu-se como pessoa colectiva sob a forma de associação sem fins lucrativos, em 2 de Junho de 1995.
2. É uma federação desportiva unidesportiva com estatuto de utilidade pública desportiva com a publicação em D.R. II série, nº124, Desp.52/96 de 28/05/1996.
3. Cabe à F.P.V.L. associar-se nas instituições que regulam no plano internacional as suas modalidades.
4. A F.P.V.L. rege-se pela legislação em vigor, pelos presentes Estatutos e pelos Regulamentos próprios.
5. A F.P.V.L. tem âmbito nacional, exercendo os seus fins e competências em todo o território nacional, podendo instituir Delegações ou nomear delegados ou representantes em determinada circunscrição territorial.
6. A F.P.V.L. organiza-se e prossegue as suas actividades de acordo com os princípios da liberdade, da democraticidade, da representatividade e da transparência, sendo independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

ARTIGO 2.º SEDE

A F.P.V.L. tem a sua sede na Avenida Cidade Lourenço Marques – Praceta B – Módulo 2 – 1800-093 Lisboa, Portugal, podendo ser alterada por decisão unânime da Direcção.

ARTIGO 3.º OBJECTO

Os fins da F.P.V.L. são os seguintes:

- a) Promover, regulamentar e dirigir a prática desportiva das modalidades de Parapente, Asa Delta, e outras similares que tenham por uso Aerodinos e Asa inflável ou inflada, rígida ou semi-rígida, em todo o território nacional.
- b) Defender e representar os interesses desportivos dos seus associados e licenciados, intervindo em áreas e com as acções necessárias, sempre com o objectivo de promover a prática e a expansão das modalidades que representa.
- c) Representar os interesses das modalidades tuteladas perante a Administração Pública e as demais entidades públicas e privadas.



- d) Representar as modalidades tuteladas junto das federações congéneres estrangeiras e dos organismos internacionais.
- e) Organizar os respectivos quadros competitivos oficiais, designadamente campeonatos nacionais, atribuindo os correspondentes títulos.
- f) Organizar quadros competitivos internacionais, europeus ou mundiais, por acordo com as congéneres estrangeiras ou por atribuição de organizações internacionais.
- g) Organizar e apoiar a participação competitiva das selecções nacionais e as representações nacionais em eventos internacionais.
- h) Garantir a ética desportiva na competição e nas relações entre os praticantes e demais agentes das modalidades tuteladas.
- i) Promover junto das entidades públicas e privadas, a obtenção de recursos ou de patrocínios necessários para a consecussão dos seus fins.

ARTIGO 4.º **SÍMBOLOS**

1. A F.P.V.L. tem como símbolos fundamentais, para além dos símbolos nacionais, a sua Bandeira e o seu Logótipo.
2. Constituem ainda símbolos da F.P.V.L. os equipamentos das Selecções Nacionais, o selo Branco e o Carimbo.

CAPÍTULO II **DOS ASSOCIADOS, PRATICANTES, TREINADORES E ÁRBITROS**

ARTIGO 5.º **CATEGORIAS DE ASSOCIADOS**

A F.P.V.L. tem as seguintes categorias de associados:

- a) Associados Honorários;
- b) Associados de Mérito;
- c) Associados Efectivos;
- d) Associados Não Efectivos;
- e) Associados Extraordinários.

ARTIGO 6.º

ASSOCIADOS

1. São associados honorários e de Mérito as pessoas singulares ou colectivas agraciadas com a distinção honorífica de “Associado Honorário” e “Associados de Mérito”, nos termos dos Estatutos e do Regulamento Geral de Atribuição das Distinções Honoríficas.

2. São Associados efectivos:

- a) Clubes, Aeroclubes, Associações Regionais de Clubes ou Aeroclubes e Associações com fins desportivos, ou que integrem secções desportivas, que se dediquem à prática das modalidades tuteladas.

3. São Associados Não Efectivos:

- a) Dirigentes;
- b) Praticantes;
- c) Treinadores / Instrutores;
- d) Árbitros / Juízes;
- e) Escolas Privadas.

4. São Associados Extraordinários:

As pessoas colectivas, de outras modalidades, que requeiram ser associados e como tal sejam aceites, por deliberação da Assembleia-Geral, por maioria simples.

ARTIGO 7.º

ADMISSÃO E SUSPENSÃO DE ASSOCIADOS

1. As Propostas para admissão de Associados Honorários e de Mérito serão apresentadas à aprovação da Assembleia-geral pela Direcção ou por um grupo de pelo menos três associados efectivos.

2. A qualidade de associado efectivo adquire-se por deliberação da Direcção, sob proposta do interessado que deverão ser acompanhadas de:

- a) Uma certidão da escritura da sua constituição;
- b) Um exemplar dos Estatutos e, caso exista, do Regulamento Geral que os complementa;
- c) Indicação da localização da respectiva Sede Social;
- d) Pagamento de uma Joía de Admissão de montante a estabelecer em Assembleia-Geral.

3. As propostas para admissão de Associados Não Efectivos serão apresentadas à aprovação da Direcção pelos portadores de licença federativa válida, de Dirigentes, Praticantes, Treinadores/Instrutores, Árbitros/Juízes, bem como, Escolas Privadas das modalidades tuteladas com personalidade jurídica devidamente comprovada.



4. Perdem a qualidade de associados todos os sócios, com excepção dos Associados Honorários e de Mérito, que não procederem, até ao vigésimo dia do terceiro mês de cada ano civil, ao pagamento da quota anual estabelecida pela Assembleia-geral. Contudo, apenas os Associados com a quota em dia poderão requerer renovação de licenças de aprendizagem, de pilotagem ou outros serviços proporcionados pela F.P.V.L. . Os Associados que se filiarem no último trimestre ficarão isentos do pagamento da quota nesse ano.

ARTIGO 8.º

DIREITOS DOS ASSOCIADOS

1. São direitos dos associados efectivos:

- a) Requerer a convocação da Assembleia-Geral;
- b) Eleger os órgãos sociais da F.P.V.L.;
- c) Participar com voto deliberativo na Assembleia-Geral, nos termos dos artigos 15.º e 16.º dos Estatutos;
- d) Participar nos quadros competitivos oficiais, organizados pela F.P.V.L., nos termos dos respectivos regulamentos.

2. Os direitos consignados nas alíneas a), b) e c) do número anterior são exercidos por intermédio dos respectivos delegados, devidamente credenciados.

3. Os associados Extraordinários, Honorários e de Mérito têm o direito a participar na Assembleia-Geral, sem direito a voto.

4. Os Associados Não Efectivos têm direito a participar na Assembleia-Geral, sem direito a voto, com excepção dos Praticantes, Instrutores e Juizes que tem direito a voto.

ARTIGO 9.º

DEVERES DOS ASSOCIADOS

1. São deveres gerais dos associados:

- a) Cumprir as deliberações da Assembleia-Geral e as resoluções da Direcção e demais órgãos sociais da F.P.V.L.;
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e os Regulamentos da F.P.V.L.;
- c) Contribuir para o progresso e desenvolvimento das modalidades da F.P.V.L. e velar pelo seu bom nome, abstendo-se de condutas que as prejudiquem;
- d) Prestar colaboração nas actividades das modalidades da F.P.V.L., designadamente nas organizações e representações nacionais;

2. É dever dos associados efectivos participar na Assembleia-Geral, nos termos previstos nestes Estatutos.



ARTIGO 10.º **PRATICANTES, TREINADORES E ÁRBITROS**

1. A F.P.V.L. emite uma licença válida para uma época a todos os praticantes, treinadores/instrutores e árbitros/juízes que a solicitem e cumpram os requisitos regulamentares.

ARTIGO 11.º **DIREITOS DOS PRATICANTES TREINADORES E ÁRBITROS LICENCIADOS**

1. São direitos dos praticantes, treinadores/instrutores e árbitros/juízes validamente licenciados:

- a) Participar nos quadros competitivos da F.P.V.L. de acordo com os respectivos estatutos e função e no cumprimento dos regulamentos federativos;
- b) Deter licença de praticante, treinador/instrutor ou árbitro/juiz;
- c) Frequentar a sede da F.P.V.L.;
- d) Requerer a convocação de Assembleia-Geral através dos respectivos delegados;
- e) Ser eleito delegado à Assembleia-Geral da F.P.V.L.;
- f) Gozar de protecção, aos seus interesses desportivos, por parte da F.P.V.L., designadamente junto do Estado e demais entidades oficiais.

2. É direito dos praticantes, serem seleccionáveis para representação nacional em competições internacionais pelos critérios previamente estabelecidos em regulamento próprio, desde que de nacionalidade portuguesa.

ARTIGO 12.º **DEVERES DOS PRATICANTES, TREINADORES E ÁRBITROS LICENCIADOS**

São deveres dos praticantes, treinadores/instrutores e árbitros/juízes licenciados:

- a) Conhecer e cumprir os regulamentos federativos bem como pautar o seu comportamento de acordo com a ética desportiva;



CAPÍTULO III ESTRUTURA ORGÂNICA

ARTIGO 13.º ÓRGÃOS SOCIAIS

Os Órgãos Sociais da F.P.V.L. são os seguintes:

- a) Assembleia-Geral;
- b) Presidente da F.P.V.L.;
- c) Direcção;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho de Arbitragem e Competições;
- f) Conselho de Disciplina;
- g) Conselho de Justiça.

ARTIGO 14.º ASSEMBLEIA-GERAL

A Assembleia-Geral é o órgão deliberativo da F.P.V.L. e as suas deliberações vinculam os órgãos sociais bem como todos os associados, cabendo-lhe designadamente:

- a) A eleição e a destituição dos titulares elegíveis dos órgãos federativos referidos no artigo anterior;
- b) A aprovação do relatório e contas anual, do orçamento e dos documentos de prestação de contas;
- c) As alterações dos estatutos;
- d) A atribuição das distinções honoríficas;
- e) As alterações ao Regulamento Geral Eleitoral;
- f) A atribuição da qualidade de associado extraordinário;

ARTIGO 15.º COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA-GERAL

1. A Assembleia-Geral é composta por 55 delegados.
2. Cada delegado, cuja idade não pode ser inferior a 18 anos, pode representar apenas uma única entidade e uma única categoria
3. Cada delegado tem direito apenas a um voto.
4. Os delegados, no pleno gozo dos seus direitos e nas condições de representatividade adiante previstas, compõem a Assembleia-Geral como se segue:



- a) Clubes, e Associações Regionais (70%): 39 delegados
- b) Praticantes Desportivos (15%): 8 delegados
- c) Treinadores (7,5%): 4 delegados
- d) Árbitros (7,5%): 4 delegados

5. Os delegados, só podem exercer o direito de voto, desde que devidamente credenciados.

6. Os delegados representantes das categorias de Praticantes, Instrutores e Juizes, só podem ser nomeados, se à data de apuramento da representatividade, tiverem licença de Pilotagem válida.

ARTIGO 16.º **NOMEAÇÃO DOS DELEGADOS**

1. Os delegados são determinados através da representatividade das respectivas categorias apurada após o vigésimo sétimo dia, do terceiro mês de cada ano civil, e publicada no site da F.P.V.L..

2. Para efeitos do referido no ponto 1, as associações regionais, são enquadradas como qualquer clube, contabilizando para a sua representatividade a soma dos atletas inscritos por todos os clubes associados.

3. Os delegados representantes dos Clubes e Associações Regionais distribuídos da seguinte formam:

- a) A cada clube com um número de atletas inscritos igual ou superior a 15 e escola associada, devidamente licenciada à data do apuramento, são atribuídos 3 delegados.
- b) A cada clube com um número de atletas inscritos igual ou superior a 15 mas sem escola associada, são atribuídos 2 delegados.
- c) A cada clube com um número de atletas entre 5 e 14 é atribuído 1 delegado.
- d) Os restantes delegados, não atribuídos pelos critérios anteriores, são distribuídos pelos clubes não abrangidos esses critérios, atribuindo a cada clube 1 delegado, até estar atribuída a totalidade dos delegados, por ordem e de acordo critérios seguintes:
 - I. É atribuído 1 delegado aos associados que possuam uma escola com licença de funcionamento válida à data de apuramento da representatividade.
 - II. É atribuído 1 delegado aos associados que tenham realizado pelo menos um evento de âmbito Nacional, inscrito no calendário da F.P.V.L. do ano desportivo anterior ao da data de apuramento da representatividade.
 - III. Atribuído 1 delegado aos associados por ordem da sua posição no Ranking Nacional na data de apuramento da representatividade.
 - IV. Atribuído 1 delegado aos associados ordenados pelo número de atletas com licença válida na data de apuramento da representatividade.
 - V. Para efeitos de desempate, privilegiar-se-á a antiguidade como associado da F.P.V.L..

5. Os 8 delegados da categoria “Praticantes” são eleitos aplicando sucessivamente os critérios seguintes, até ser atingido o número necessário de delegados.



- a) Os Campeões Nacionais das modalidades de Voo Livre
- b) As Campeãs Nacionais das modalidades de Voo Livre
- c) Os melhores classificados no Ranking Nacional da modalidade com mais participantes à data de apuramento da representatividade, até ser atingido o número máximo de 8 delegados.
- d) Em caso de empate, escolhe-se o praticante mais velho.

6. Os 4 delegados da categoria “Instrutores” são eleitos aplicando sucessivamente os critérios seguintes, até ser atingido o número necessário de delegados.

- a) Os instrutores responsáveis pelas escolas que mais alunos tenham candidatado a exames teóricos nacionais, no ano civil anterior ao da data de apuramento da representatividade;
- b) Em caso de desempate escolhe-se o Instrutor mais velho.

8. Os 4 delegados da categoria “Juizes” são eleitos aplicando sucessivamente os critérios seguintes, até ser atingido o número necessário de delegados.

- a) O Juiz que tenha sido nomeado para mais competições internacionais na época desportiva anterior à data de apuramento da representatividade.
- b) Sucessivamente, os juizes que tenham sido nomeados para mais provas nacionais na época desportiva anterior à data de apuramento da representatividade, até ser atingido o número necessário de 4 delegados.
- c) Em caso de empate escolhe-se o Juiz mais velho.

ARTIGO 17.º **DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL**

1. Na Assembleia-Geral não são permitidos votos por representação, nem por correspondência.

2. As deliberações para a designação dos titulares de órgãos elegíveis, ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto.

ARTIGO 18.º **MESA DA ASSEMBLEIA GERAL**

1. A Assembleia-Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2. Na ausência do presidente e do vice-presidente, a Assembleia-Geral designará de entre os presentes, um presidente, e este, por seu turno, escolherá o ou os membros em falta para a constituição da mesa.

3. Compete ainda à Assembleia-Geral, Eleger ou destituir os membros da Mesa da Assembleia.

4. Compete ao Presidente da mesa da Assembleia-Geral:



- a) Convocar as Assembleias-Gerais ordinárias, extraordinárias e eleitorais;
- b) Dirigir e orientar os trabalhos das sessões;
- c) Participar, sem direito a voto, nas reuniões da Direcção quando por esta solicitado.

ARTIGO 19.º **REUNIÕES ORDINÁRIAS**

1. A Assembleia-Geral reúne no primeiro trimestre de cada ano para aprovação do relatório e contas referente ao ano transacto e, no último trimestre do ano para aprovação do plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO 20.º **REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS**

A Assembleia-Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da mesa, por sua iniciativa, a pedido de qualquer dos órgãos sociais elegíveis ou a requerimento dos delegados dos clubes, praticantes, treinadores ou árbitros que representem, pelo menos, um terço dos votos totais.

ARTIGO 21.º **FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL**

1. A Assembleia-geral deve ser convocada pelo Presidente da Mesa, com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data de realização da Assembleia-Geral, e de trinta dias para a Assembleia-Geral Eleitoral dos órgãos sociais.
2. A convocatória é efectuada por comunicação escrita, e-mail, e publicação no sítio oficial da F.P.V.L. na internet, devendo constar dela a respectiva ordem de trabalhos.
3. A Assembleia Geral delibera em primeira convocação quando esteja presente a maioria dos delegados com direito a voto, ou em segunda convocação, meia hora depois com qualquer número de presenças.
4. Os membros titulares dos órgãos sociais têm direito a participar sem direito a voto.
5. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos delegados presentes.
6. O Presidente da Assembleia-Geral, perante motivo justificado, pode suspender os trabalhos, marcando desde logo, a data da sua continuação, (em segunda reunião da mesma sessão).
7. O Presidente da Assembleia-Geral, perante circunstâncias excepcionalmente graves, pode interromper a reunião (sessão), declarando-a terminada antes de esgotados os assuntos incluídos na respectiva ordem de trabalhos.



ARTIGO 22.º PRESIDENTE

1. O Presidente da F.P.V.L. representa-a, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.

2. O Presidente da F.P.V.L. é, por inerência e simultaneamente, o Presidente da Direcção, e compete-lhe especialmente:

- a) Representar a F.P.V.L. junto da Administração Pública;
- b) Representar a F.P.V.L. junto das organizações suas congéneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- c) Representar a F.P.V.L. em júízo;
- d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- e) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da F.P.V.L.
- f) Assegurar a organização, o bom funcionamento dos serviços e a gestão corrente dos negócios da F.P.V.L.;
- g) Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos federativos, podendo nelas intervir sem, contudo, ter direito a voto;
- h) Solicitar ao Presidente da mesa da Assembleia-Geral da Federação, a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão;
- i) Nomear e substituir os membros da Direcção, devendo para o efeito mandar lavrar termo de posse que, depois de assinado, será tornado público no sítio oficial da F.P.V.L.;
- j) Constituir as direcções técnicas necessárias ao regular funcionamento da F.P.V.L. e ao exercício das competências estatutariamente atribuídas ao Presidente, Direcção e Conselho de Arbitragem e Competições.

ARTIGO 23.º DIRECÇÃO

1. A direcção integra o Presidente, que a ela preside, e é o órgão colegial de administração da F.P.V.L., composta por sete membros efectivos: um Presidente, dois Vice-presidentes, um Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais;

2. Substitui o Presidente em caso de renúncia ou impedimento definitivo deste, o vice-presidente mais votado para o efeito, em reunião de direcção.



3. O Presidente e o responsável para a área financeira, obrigam conjuntamente a F.P.V.L.

4. Compete à Direcção administrar a F.P.V.L., incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Organizar as selecções nacionais;
- b) Organizar as competições desportivas;
- c) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos associados;
- d) Elaborar anualmente o plano de actividades;
- e) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- f) Aprovar os regulamentos;
- g) Administrar os negócios da F.P.V.L. e zelar pelo cumprimento dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da F.P.V.L.;
- h) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da F.P.V.L.;
- i) Assegurar o funcionamento de um departamento técnico que garanta a coordenação das actividades específicas das modalidades.
- j) Assegurar todas as demais obrigações definidas nos regulamentos internos.

ARTIGO 24.º **CONSELHO FISCAL**

1. O Conselho Fiscal tem, com as necessárias adaptações, os poderes e deveres que a lei confere àquele órgão nas sociedades comerciais.

2. O Conselho Fiscal é constituído por três elementos efectivos, um o Presidente, um Relator e um Secretário.

3. Quando nenhum dos membros do Conselho Fiscal seja ROC as contas da F.P.V.L. são obrigatoriamente certificadas por um ROC antes da sua aprovação em Assembleia-Geral.

4. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos de administração financeira, bem como o cumprimento dos Estatutos e das disposições legais aplicáveis;
- b) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- d) Acompanhar o funcionamento da F.P.V.L., participando aos órgãos competentes as irregularidades financeiras de que tenha conhecimento.

5. O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com o infractor pelas irregularidades financeiras, se delas tiver tomado conhecimento e não adoptar as providências adequadas.

ARTIGO 25.º

CONSELHO DE ARBITRAGEM E COMPETIÇÕES

1. O Conselho de Arbitragem e Competições será composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.
2. O Conselho de Arbitragem e Competições é o órgão de consulta e decisão em todos os assuntos da sua competência.
3. Compete ao Conselho de Arbitragem e Competições:
 - a) Elaboração e publicação dos regulamentos afectos à sua actividade;
 - b) Coordenar e administrar a actividade dos árbitros (Juizes) de âmbito Nacional, definidas no Regulamento de Competição de cada uma das modalidades, compreendendo:
 - b.1) Nomear os juizes para cada uma das competições nacionais;
 - b.2) O estabelecimento dos parâmetros da sua formação, sob orientação e coordenação da Direcção para a Formação;
 - b.3) A sua classificação técnica;
 - b.4) A sua nomeação para as provas integrantes dos quadros competitivos oficiais;
 - b.5) Pronunciar-se, quando consultado pela Direcção da F. P. V. L. quanto à designação de juizes internacionais que sejam solicitados por organismos internacionais;

ARTIGO 26.º

CONSELHO DE DISCIPLINA

1. O Conselho de Disciplina é constituído por três elementos sendo um o Presidente e os restantes Vogais. O presidente tem de ser licenciado em direito.
2. O Conselho de Disciplina é o órgão com poderes disciplinares em matéria desportiva.
3. Compete ao Conselho de Disciplina apreciar e punir, de acordo com a lei e os regulamentos, todas as infracções disciplinares em matéria desportiva e elaborar as propostas de Regulamento Disciplinar.
4. Cabe igualmente ao Conselho de Disciplina decidir, em primeira instância, os recursos apresentados com fundamento em ilegalidade cometida pelos Órgãos de decisão em matéria Desportiva.

ARTIGO 27.º

CONSELHO DE JUSTIÇA

1. O Conselho Jurisdicional é constituído por três elementos sendo um o Presidente, e os restantes Vogais. O presidente tem de ser licenciado em direito.



2. Compete ao Conselho Jurisdicional conhecer dos recursos interpostos das decisões disciplinares, em matéria desportiva, proferidas pelo Conselho de Disciplina.

ARTIGO 28.º **FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS COLEGIAIS**

1. Os órgãos sociais colegiais são convocados pelos respectivos Presidentes, ou seus substitutos, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, dispendo o Presidente, ou quem em sua substituição presida aos trabalhos, de voto de qualidade.

3. O presidente de cada um dos órgãos, é substituído em caso de ausência pelo vice-presidente mais votado ou, em caso de empate, pelo melhor colocado na lista de candidatura.

4. Das reuniões de qualquer órgão social colegial da F.P.V.L. é sempre lavrada acta, que deve ser assinada por todos os presentes ou, no caso da Assembleia-Geral, pelos membros da respectiva mesa.

5. Os órgãos sociais colegiais podem elaborar regulamentos próprios que vinculam os respectivos membros, desde que estejam em conformidade com a Lei e os Estatutos da F.P.V.L.

6. Há sempre recurso para os órgãos colegiais em relação aos actos administrativos praticados por qualquer dos respectivos membros, salvo quanto aos actos praticados pelo Presidente da F.P.V.L. no uso da sua competência própria.

ARTIGO 29.º **PROFISSIONALIZAÇÃO DOS TITULARES DO ÓRGÃOS SOCIAIS**

Os Titulares dos órgãos sociais, por princípio dirigentes benévolo, podem em caso de necessidade, face às exigências de funcionamento do cargo, ser remunerados mensalmente até ao limite máximo de 5 remunerações mínimas garantidas ilíquidas, desde que, devidamente inscrito no orçamento anual e aprovado em Assembleia-Geral.

ARTIGO 30.º **REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE**

São elegíveis para os órgãos da F.P.V.L. os maiores de 18 anos não afectados por qualquer incapacidade de exercício, que não sejam devedores da F.P.V.L., nem hajam sido punidos por infracções de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da pena, nem tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas, bem como por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena.

ARTIGO 31.º

INCOMPATIBILIDADES

É incompatível com a função de titular de órgão social da F.P.V.L.:

- a) O exercício de outro cargo em órgão social da F.P.V.L.;
- b) A intervenção, directa ou indirecta, em contratos celebrados com a F.P.V.L.;
- c) O exercício de funções como dirigente de outro clube ou associação, árbitro ou treinador no activo.

ARTIGO 32.º

MANDATO DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1. O mandato dos titulares dos órgãos da F.P.V.L. é de quatro anos, coincidentes com o ciclo olímpico.
2. Nenhum dos titulares dos órgãos sociais poderá exercer mais do que três mandatos seguidos no mesmo órgão.
3. O Presidente é eleito, em Assembleia-Geral, por maioria simples, em sufrágio secreto e directo.
4. Os titulares da mesa da Assembleia-Geral, Conselho Fiscal, do Conselho de Arbitragem e Competições, do Conselho de Disciplina e do Conselho Jurisdicional são eleitos, em Assembleia-Geral, em listas próprias, através de sufrágio directo e secreto, de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.
5. Os titulares da Direcção são nomeados e livremente destituídos pelo Presidente da F.P.V.L.

ARTIGO 33.º

PERDA DE MANDATO

1. Sem prejuízo de outros factores previstos nos Estatutos, perdem o mandato os titulares de órgãos federativos que, após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis, ou relativamente aos quais se apure uma das incompatibilidades previstas na Lei ou nos Estatutos.
2. Perdem ainda o mandato, os titulares dos órgãos federativos que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou como representante de outra pessoa, e, bem assim, quando nele tenham interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim da linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum.



3. Os contratos em que tiverem intervindo titulares de órgãos federativos que impliquem a perda do seu mandato são nulos, nos termos gerais.

ARTIGO 34.º **CESSAÇÃO DE FUNÇÕES**

1. Os titulares dos órgãos sociais da F.P.V.L. cessam as suas funções quando termina o mandato, quando renunciam ou quando são destituídos.

2. Os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em exercício de funções até à tomada de posse dos novos membros.

3. Os titulares dos órgãos sociais renunciam aos respectivos cargos comunicando, por escrito, ao Presidente da F.P.V.L. e ao Presidente da Assembleia-Geral.

4. A Assembleia-Geral poderá destituir qualquer dos titulares dos órgãos sociais eleitos, mediante proposta nesse sentido apresentada pelo Presidente do órgão em causa ou por associados representando três quartos dos votos possíveis, desde que aprovada por três quartos dos votos dos associados presentes.

ARTIGO 35.º **ASSEMBLEIA ELEITORAL**

1. As eleições para os órgãos sociais têm lugar em Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito, realizando-se obrigatoriamente no último quadrimestre do ano de Jogos Olímpicos.

2. A entrega das listas para cada um dos órgãos sociais deverá ter lugar até dez dias antes da Assembleia Eleitoral, dentro do prazo estipulado em convocatória.

3. As eleições realizam-se por sufrágio secreto e directo e o processo eleitoral rege-se de acordo com as normas do Regulamento Eleitoral da F.P.V.L.

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

ARTIGO 36.º **DISTINÇÕES HONORÍFICAS**

1. A F.P.V.L. pode atribuir, a pessoas individuais ou colectivas, distinções honoríficas como reconhecimento por bons serviços, dedicação e mérito associativo e desportivo, compreendendo as seguintes:

- a) Associado Honorário;
- b) Associado de Mérito;
- c) Medalha de Honra;
- d) Medalha de Bons Serviços;
- e) Louvor Público.



2. A atribuição das distinções previstas nas alíneas a) e b) do número anterior são da competência da Assembleia-Geral.

3. A atribuição das distinções previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 1, do presente artigo, são da competência da Direcção.

ARTIGO 37.º

GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

1. O ano social e fiscal da F.P.V.L. coincide com o ano civil.

2. O património da F.P.V.L. é constituído pela universalidade dos seus direitos e obrigações.

3. A gestão patrimonial e financeira da F.P.V.L., incluindo a organização da contabilidade, rege-se pelas normas aplicáveis às federações com utilidade pública desportiva.

4. A F.P.V.L., nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 23.º dos Estatutos, obriga-se pela assinatura do Presidente e do Tesoureiro. O Vice Presidente pode assinar na impossibilidade de qualquer destes elementos.

5. Constituem receitas da F.P.V.L.:

- a) O produto das quotas e taxas a pagar pelos seus associados, nos termos regulamentares;
- b) As taxas das provas organizadas pela F.P.V.L.;
- c) As taxas de homologação de competições oficiais;
- d) O produto de publicidade;
- e) Depósitos de recursos julgados improcedentes;
- f) O produto de multas;
- g) O produto da venda de publicações e outros materiais;
- h) Os subsídios do Estado e de outros organismos;
- i) Doações, heranças e legados;
- j) Outras legalmente previstas.

6. São despesas da F.P.V.L.:

- a) Os encargos com o respectivo funcionamento e com o cumprimento das suas atribuições e das competências dos seus órgãos;
- b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos seus equipamentos e/ou dos serviços a que tenha de recorrer.

ARTIGO 38.º

REGIME DISCIPLINAR

1. Estão sujeitos à disciplina da F.P.V.L. os seus associados, dirigentes e os demais agentes desportivos.



2. Consta de regulamento próprio a definição de infracções, a determinação das sanções e o processo aplicável.

ARTIGO 39.º EXTINÇÃO E DISSOLUÇÃO

1. Para além das causas legalmente previstas, a F.P.V.L. só pode ser extinta ou dissolvida por deliberação da Assembleia-Geral.

2. Em caso de extinção ou dissolução, a Assembleia-Geral deliberará, de harmonia com a lei, o destino a dar ao património da F.P.V.L.

ARTIGO 40.º ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

1. As propostas de alteração aos Estatutos só poderão ser discutidas e votadas em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, só fazendo vencimento o que for aprovado por maioria de três quartos dos votos expressos dos associados presentes.

ARTIGO 41.º NORMA REVOGATÓRIA

Os titulares dos actuais órgãos sociais da F.P.V.L. que se encontrem a cumprir, pelo menos, o terceiro mandato consecutivo, podem ser eleitos para mais um mandato consecutivo, nos termos do DL 248-A/08 e DL 248-B/08, de 31 de Dezembro, que Estabelece o Regime Jurídico das Federações Desportivas.

Outras situações omissas nestes Estatutos serão regulamentadas de acordo com o estipulado no DL 248-A/08 e DL 248-B/08, de 31 de Dezembro, que Estabelece o Regime Jurídico das Federações Desportivas.

(ENCERRAMENTO)